

PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.18.001-PERP.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE.

ASSUNTO: Recebemos do Pregoeiro e da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pacajus – CE, solicitação de emissão de Parecer Jurídico por ocasião de proposição de Impugnação ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.001, apresentada pela empresa **MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.700.282/0001-01;

DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 55/2023.

Neste sentido, temos que o artigo 164 da Lei Nova de Licitações e Contratos, prevê como legitimados a impugnar o edital qualquer pessoa, senão vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A Impugnante apresentou suas insurgências de impugnação, na data de 02 de julho de 2024, observando o prazo acima referido, haja vista a data prevista para abertura do certame, o dia 05 de julho de 2024, portanto, considerada tempestiva a Impugnação ao Edital.

A impugnação objeto da presente manifestação deve ser recebida por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade. Sendo assim, e, considerando o material constante no Processo Licitatório, passamos a adentrar no mérito da matéria impugnada, onde nos posicionaremos conforme segue:

RESUMO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A Impugnante discorre sobre a legalidade do agrupamento de itens em lote único, onde afirma que o “correto seria a disputa por itens, garantido a justa participação de todas as empresas”. Vejamos:

“A fundamentação desta impugnação está relacionada à falta de exigência de certificação conforme a norma técnica no Termo de Referência, o que configura uma falha grave na condução do processo licitatório e viola os princípios basilares da administração pública, em especial o princípio da isonomia e da competitividade.

A nova Lei de Licitações, em seu artigo 5º, estabelece, entre os princípios a serem observados, os da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, fica inquestionável que editais devem parametrizar produtos e serviços com observância de normas regulatórias e ainda normas técnicas que sejam compulsórias.

NÃO HÁ LEGALIDADE NO EDITAL DE LICITAÇÃO quando nele não traz a exigência da norma específica para um produto quando ele a possui, neste caso estamos falando da NBR 16671/2018, sem observância desses tipos de normas não haverá eficiência, porque a futura compra será nula e colocará em risco a vida ou a saúde de pessoas ou os bens públicos.

(...)

Em conclusão uma, não basta considerar normas licitatórias quanto aos procedimentos competitivos, sendo essencial ao gestor público a sensibilidade da compreensão para o necessário zelo pelas normas de regulação e normas técnicas de produtos e serviços, que são instrumentos de um ambiente concorrencial sadio e justo, um edital não pode sobrepujar uma norma técnica que foi criada e aprovada, ou seja, a NBR 16671/2018 foi criada visando estabelecer os requisitos mínimos dimensionais; de ergonomia; estabilidade; resistência; durabilidade e segurança e os métodos de ensaio para cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada, frontal e lateral, para ambientes de ensino, modelo esse de carteira especificado no item 01 no termo de referência do edital, portanto, sua apresentação por parte das empresas licitantes deverá ser obrigatória.”

Por fim, pugna pelo acolhimento e procedência da Impugnação apresentada, no sentido de que seja exigida no edital a certificação baseada na NBR 16671/2018, bem como seja

corrigida a especificação do item 01 – cadeira escolar, para que sejam enquadradas conforme a NBR 16671/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

A Administração Municipal de Pacajus – CE, lançou Edital de Licitação que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende licitar, bem como delimitar os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas aplicadas à espécie.

Também considera-se que é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital

Enquanto um órgão público ou entidade administrativa elabora o termo de referência e o edital, ele possui discricionariedade para escolher como e em quais condições se executará o objeto, bem como, definir os itens de que necessita, elaborar a planilha de custos e de formação de preços que, como anexos do edital, detalharão os elementos que influenciam no custo operacional a ser considerado pelas propostas dos licitantes.

Após a publicação do edital, o procedimento licitatório desenvolve-se como atividade vinculada e a liberdade para a Administração alterar as condições da contratação proposta dependem de fundamento que justifique a mudança pretendida.

No entanto essa liberdade na descrição dos elementos do objeto a ser licitado deve atender a certos critérios de razoabilidade e, sobretudo, legalidade, o que inclui a preservação dos princípios da isonomia e competitividade.

Em resposta, verifica-se que o objeto da presente impugnação resta esclarecido no próprio termo de referência, na descrição do item 1 - cadeira escolar, onde, apesar de que o Edital não exija, como documento de habilitação técnica, a certificação referente a NBR 16671/2018, na descrição do objeto do item 01, consta que o produto, quanto aos requisitos mínimos dimensionais, de ergonomia, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança devem, obrigatoriamente, obedecer a NBR 16671/2018. Senão vejamos:

CADEIRA ESCOLAR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA COM ASSENTO, ENCOSTO, PES. PORTA-LIVROS E PRANCHETA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. ASSENTO: DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM COR AZUL, MOLDADO ANATOMICAMENTE, COM DIMENSÕES DE 500 MM DE LARGURA, 450 MM DE PROFUNDIDADE, ANATOMICAMENTE MOLDADO A FIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO. SUA FACE POSTERIOR SERÁ DOTADA DE LEVE REBAIXO QUE POSSUI FUNÇÃO DE EVITAR A RETENÇÃO DO ASSENTO AO SOLO E DE 450 MM, O MESMO DEVERÁ EXIGIR NA TABNT 16671/2018. POSSUI CONJUNTOS DE FUROS OU ABERTURAS FORMANDO ENTRADAS DE AR. ALTURA DO ASSENTO AO SOLO É DE 450 MM, O MESMO DEVERÁ POSSUIR UMA LEVE INCLINAÇÃO ASCENDENTE. ENCOSTO: DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM COR AZUL, MOLDADO ANATOMICAMENTE, COM DIMENSÕES DE 500 MM DE LARGURA POR 350 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE DE 4 MM E CANTOS ARREDONDADOS, COM CONJUNTOS DE FUROS FORMANDO ENTRADAS DE AR. O ENCOSTO DEVERÁ POSSUIR CAVIDADE DE PEGA MÃO. ENCOSTO UNIDO À ESTRUTURA POR MEIO DE SUAS CAVIDADES INFERIORES QUE SE ENCAIXAM À ESTRUTURA METÁLICA, FIXADO POR PINOS TRAVANTES INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA MESMA COR DO ENCOSTO. PRANCHETA LATERAL: DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM, COR AZUL, MEDINDO 600 MM DE COMPRIMENTO POR 350 MM DE LARGURA COM ABA DE 40 MM (ALTURA), DOTADA DE 02 PORTA LÁPIS POSICIONADOS NA FACE ANTERIOR LATERAL E POSTERIOR CENTRAL DA PRANCHETA. ALTURA DA PRANCHETA AO SOLO NA REGIÃO DE APOIO DO COTOVELO É DE 700 MM E EM SUA FACE POSTERIOR, 760 MM, COM UMA INCLINAÇÃO ASCENDENTE DE 10°. PORTA-OBJETOS: POSICIONADO SOB O ASSENTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE INJETADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM, COR AZUL, TOTALMENTE FECHADO NAS PARTES LATERAIS E TRASEIRAS POSSUINDO NA PARTE INFERIOR DEVERÁ POSSUIR CONJUNTOS DE FUROS OU ABERTURAS. MEDINDO 400 MM DE LARGURA POR 360 MM DE PROFUNDIDADE E ALTURA DE 180 MM COM ABERTURA FRONTAL DE ACESSO À PORTA-LIVROS DE 350MM X 130MM. ACOPLA-SE AO ASSENTO ATRAVÉS GANCHOS QUE, FUNDIDOS À PRÓPRIA PEÇA SE LIGAM A ESTRUTURA EM 4 PONTOS. TODAS MEDIDAS DOS COMPONENTES SERÃO ADMITIDAS TOLERÂNCIA DE ATÉ ± 10%. ESTRUTURA: DEVERÁ SER FABRICADA EM TUBOS DE AÇO 101.811026, UTILIZANDO-SE DE TUBOS DE SEÇÃO OBLONGA EM SUA HASTE DE APOIO AO ASSENTO/ENCOSTO, TUBO REDONDO DE 19MM EM SUAS TRAVESAS DE SUSTENTAÇÃO DO PORTA-OBJETOS. METALON 20 X 20 EM SUA ESTRUTURA DE APOIO À PRANCHETA. METALON 40 X 30 EM SUAS PERNAS E METALON 50 X 30 EM SEUS PÉS SKIS. TODAS AS BÍFOLAS SERÃO CONFECCIONADAS EM PAREDE NÃO INFERIOR A 1,5 MM DE ESPESSURA. TODAS AS PEÇAS DA ESTRUTURAS DEVERÃO SER UNIDAS ATRAVÉS DO PROCESSO DE SOLDAGEM MIG/MAG. A ESTRUTURA RECEBERÁ PINTURA EM EPOXI PO NA C - CADEIRA ESCOLAR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA COM ASSENTO, ENCOSTO, PES. PORTA-LIVROS E PRANCHETA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM COR AZUL, MOLDADO ANATOMICAMENTE, COM DIMENSÕES DE 500 MM DE LARGURA, 450 MM DE PROFUNDIDADE, ANATOMICAMENTE MOLDADO A FIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO. SUA FACE POSTERIOR SERÁ DOTADA DE LEVE REBAIXO QUE POSSUI FUNÇÃO DE EVITAR A RETENÇÃO DA CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA CONFORME EXIGIDO NA TABNT 16671/2018. POSSUI CONJUNTOS DE FUROS OU ABERTURAS FORMANDO ENTRADAS DE AR. ALTURA DO ASSENTO AO SOLO É DE 450 MM, O MESMO DEVERÁ POSSUIR UMA LEVE INCLINAÇÃO ASCENDENTE. ENCOSTO: DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM COR AZUL, MOLDADO ANATOMICAMENTE, COM DIMENSÕES DE 500 MM DE LARGURA POR 350 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE DE 4 MM E CANTOS ARREDONDADOS, COM CONJUNTOS DE FUROS FORMANDO ENTRADAS DE AR. O ENCOSTO DEVERÁ POSSUIR CAVIDADE DE PEGA MÃO. ENCOSTO UNIDO À ESTRUTURA POR MEIO DE SUAS CAVIDADES INFERIORES QUE SE ENCAIXAM À ESTRUTURA METÁLICA, FIXADO POR PINOS TRAVANTES INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA MESMA COR DO ENCOSTO. PRANCHETA LATERAL: DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM, COR AZUL, MEDINDO 600 MM DE COMPRIMENTO POR 350 MM DE LARGURA COM ABA DE 40 MM (ALTURA), DOTADA DE 02 PORTA LÁPIS POSICIONADOS NA FACE ANTERIOR LATERAL E POSTERIOR CENTRAL DA PRANCHETA. ALTURA DA PRANCHETA AO SOLO NA REGIÃO DE APOIO DO COTOVELO É DE 700 MM E EM SUA FACE POSTERIOR, 760 MM, COM UMA INCLINAÇÃO ASCENDENTE DE 10°. PORTA-OBJETOS: POSICIONADO SOB O ASSENTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE INJETADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM COR AZUL, TOTALMENTE FECHADO NAS PARTES LATERAIS E TRASEIRAS POSSUINDO NA PARTE INFERIOR DEVERÁ POSSUIR CONJUNTOS DE FUROS OU ABERTURAS. MEDINDO 400 MM DE LARGURA POR 360 MM DE PROFUNDIDADE E ALTURA DE 180 MM COM ABERTURA FRONTAL DE ACESSO À PORTA-LIVROS DE 350MM X 130MM. ACOPLA-SE AO ASSENTO ATRAVÉS GANCHOS QUE, FUNDIDOS À PRÓPRIA PEÇA SE LIGAM À ESTRUTURA EM 4 PONTOS. TODAS MEDIDAS DOS COMPONENTES SERÃO ADMITIDAS TOLERÂNCIA DE ATÉ ± 10%. ESTRUTURA: DEVERÁ SER FABRICADA EM TUBOS DE AÇO 101.811026, UTILIZANDO-SE DE TUBOS DE SEÇÃO OBLONGA EM SUA HASTE DE APOIO AO ASSENTO/ENCOSTO, TUBO REDONDO DE 19MM EM SUAS TRAVESAS DE SUSTENTAÇÃO DO PORTA-OBJETOS. METALON 20 X 20 EM SUA ESTRUTURA DE APOIO À PRANCHETA. METALON 40 X 20 EM SUAS PERNAS E METALON 50 X 30 EM SEUS PÉS SKIS. TODAS AS BÍFOLAS SERÃO CONFECCIONADAS EM PAREDE NÃO INFERIOR A 1,5 MM DE ESPESSURA. TODAS AS PEÇAS DA ESTRUTURAS DEVERÃO SER UNIDAS ATRAVÉS DO PROCESSO DE SOLDAGEM MIG/MAG. A ESTRUTURA DEVERÁ SER TRATADA POR MEIO DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS. PROTEÇÃO ANTIFERRUGINOSA A BASE DE FOSFATO DE ZINCO. AS ESTRUTURAS RECEBERÃO PINTURA EM EPOXI PO NA COR BRANCA TEXTURIZADA SEMI-BRILHO. DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS PADRÕES DE ANÁLISE ERGONOMICA QUE ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS DIMENSIONAIS DE ERGONOMIA, ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E SEGURANÇA, E OS MÉTODOS DE ENSAIO PARA CADEIRAS ESCOLARES COM SUPERFÍCIES DE TRABALHO ACOPLADA, FRONTAL E LATERAL, PARA AMBIENTES DE ENSINO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE NBR ABNT 16671/2018, EMITIDO PELO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO CORRESPONDENTE COM IMAGEM, MARCA E MODELO, JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA, SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTA-LOS, GARANTIA DO FABRICANTE (FORNECEDOR) DEVERÁ POSSUIR GARANTIA (TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE DEVERÁ SER ANEXADO À PROPOSTA DE PREÇOS) CONTRA DEFECTOS DE FABRICAÇÃO, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DOS MOBILIÁRIOS, NO MÍNIMO, 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Portanto, consta sim nos autos, mais precisamente no Termo de Referência, na descrição do item 01, a exigência da conformidade do objeto lícitado à NBR 16671/2018.

Quanto as dimensões descritas no item 01 – cadeira escolar, também resta muito claro a compatibilidade com a NBR 16671/2018, uma vez que no próprio Termo de Referência há previsão de uma diferença mínima do percentual de 10% das dimensões exigidas, demonstrando, a Autoridade Superior, que estão dentro do padrão exigido pela NBR 16671/2018.

Diante do exposto, presente os requisitos prescritos em lei, a impugnação ao edital apresentada, deve ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente cada alegação da impugnante, opinamos pelo INDEFERIMENTO das insurgências apresentadas, conforme os fundamentos explanados no presente Parecer.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Pacajus – CE, 03 de julho de 2024.

Wllysses Machado Pinto
OAB/CE 23.548
Portaria 786/2024

José Isaac Pedroza Araújo
OAB/CE 42.700
Portaria 188/2024